TÊNIS de MESA MATO GROSSO FEDERAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE MATO GROSSO	REGIMENTO INTERNO DO TJD	
	VALIDADE: Indeterminada	APROVADO EM 25/01/2020

CAPÍTULO I
Da Composição

Art.1º - O Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa compõe-se de nove auditores, que serão indicados e nomeados na forma estabelecida na legislação desportiva vigente e atuarão no Tribunal Pleno.
§1º - Integram a estrutura do TJD, as Comissões Disciplinares, a Secretaria e a Corregedoria.
§2º - Junto ao TJD e as Comissões Disciplinares funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva.
Os membros do TJD serão nomeados e empossados pelo Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa, sendo:
a) dois indicados pela da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa;
b) dois indicados pelas entidades de prática desportiva (clubes) que participem de competições oficiais por mais de 03 (três) anos consecutivos;
c) dois (2) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso;
d) um (1) representante dos árbitros, por estes indicados;
e) dois (2) representantes dos atletas, por estes indicados.
Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva coincidirão com o mandato do Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa.

Art.3º - Para ser nomeado auditor do Tribunal de Justiça Desportiva são necessárias as seguintes condições:
a) ser brasileiro;
b) ter reconhecida idoneidade moral e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos doze meses anteriores à nomeação;
c) ser maior de vinte e um anos;
d) ser bacharel em direito ou desportista com conhecimento de legislação desportiva;
e) ter residência e domicílio no Estado do Mato Grosso;
f) estar no gozo dos direitos civis e políticos.
Parágrafo único. A mesma disposição aplica-se à nomeação dos procuradores e seus substitutos.

Art.4º - A antiguidade dos auditores conta-se da data da posse. Quando a posse houver ocorrido na mesma data, considera-se mais antigo o auditor que tiver o maior número de mandatos e, se persistir o empate, considerar-se-á mais antigo o auditor mais idoso.

Art.5º - O Tribunal de Justiça Desportiva será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos mediante votação secreta pelos auditores efetivos que o constituem, para um mandato de dois anos, permitida apenas uma reeleição.

Art.6º - Ocorre à vacância do cargo de auditor
I - pela morte ou renúncia;
II - pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;
III - pela condenação transitada em julgado, na Justiça Desportiva ou pela Justiça Comum, por crime que importe incapacidade moral do agente a critério do Tribunal;
IV - pelo não comparecimento a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, salvo justo motivo, assim considerado pelo Tribunal;
V - pela declaração de incompatibilidade decidida por dois terços do Tribunal.
§1º - O Tribunal só aceitará justificativa de ausência do auditor quando fundamentada em:
a) doença na pessoa do auditor ou de sua família provada por atestado médico;
b) viagem do auditor para atender inadiável compromisso ou qualquer outro motivo de força maior a juízo do Presidente do Tribunal.

§2º - Nas vacâncias dos cargos de auditores, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova a nova indicação.

Art.7º - É vedado aos auditores o exercício de qualquer cargo dirigente na Federação Matogrossense de Tênis de Mesa (FMTTM), nas ligas e associações filiadas à entidade, com exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das associações.

Art.8º - Não podem integrar o Tribunal auditores que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, nem auditor que seja cônjuge, irmão, cunhado, tio, sobrinho, padrasto ou enteado de outro auditor.

Art.9º - O auditor fica impedido de intervir no processo:
I - quando, em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade mencionados no artigo anterior;
II - quando for credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão ou empregado direto ou indiretamente, de qualquer das partes;
III - quando houver se manifestado, por qualquer forma, sobre a causa em julgamento.
§1º - Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio auditor, tão logo lhe seja distribuído o processo. Se o auditor não o fizer, podem as partes e a Procuradoria arguí-los na primeira oportunidade em que tiver de falar no processo.
§2º - Argüido o impedimento, decidirá o Tribunal em caráter irrecorrível.

Art.10 - O Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares só poderão deliberar com a maioria de seus membros.

Art.11 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão dois procuradores, nomeados pelo Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa e se lhes aplicarão as mesmas incompatibilidades e impedimentos atribuídos aos auditores.

Art12 - O Tribunal de Justiça Desportiva terá um secretário para superintender os serviços administrativos da Secretaria.
Parágrafo único. O Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa poderá designar membros do seu quadro para prestarem serviços burocráticos ao Tribunal, se solicitados pela Presidência do Tribunal.

Art.13 - Compete ao Tribunal conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, procuradores, secretário e demais auxiliares da Secretaria.
Parágrafo único. As licenças aos auditores, sob pena de perda de mandato, não poderão ser superiores a noventa dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art.14 - O Tribunal de Justiça Desportiva e as Comissões Disciplinares funcionarão, ordinariamente, no período de Fevereiro a Novembro.
§1º - As Comissões Disciplinares, reunir-se-ão, alternadamente, às quartas-feiras, às 19h00min.
§2º - O Presidente do TJD poderá convocar as Comissões Disciplinares para funcionarem simultaneamente a fim de tornar mais ágil o julgamento dos processos.
§3º - O Tribunal Pleno funcionará somente quando for convocado pelo Presidente.
§4º - O Presidente do TJD poderá deliberar sobre a alteração das datas e horários das sessões do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.

CAPÍTULO II
Da Jurisdição e Competência

Art. 15. O Tribunal de Justiça Desportiva tem a mesma jurisdição territorial da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa e a competência para processar e julgar as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, subordinadas à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa ou a serviço de qualquer entidade, bem como para processar e julgar os litígios entre associações e seus atletas, entre entidades dirigentes e atletas, entre associações, entre entidades dirigentes e entre estas e associações.
Parágrafo único. A competência para o processo e julgamento, bem como o julgamento de infrações que envolvem, no mesmo ato, pessoas ou associações jurisdicionadas ao Tribunal de Justiça Desportiva e órgãos judicantes das Ligas, será do primeiro.

Art.16 - A competência originária para o julgamento dos litígios entre atleta e associação, inclusive os litígios decorrentes de punições impostas por associações, será sempre do Tribunal de Justiça Desportiva.
Parágrafo único. Ficam excluídas da apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva as questões de natureza e matéria trabalhista, entre atleta e associações, conforme prevê a legislação desportiva vigente.

Art.17 - Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça Desportiva:

I - Processar e julgar:
a) Os seus auditores e procuradores;
b) Os membros de poderes da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa e os presidentes das respectivas associações;
c) Os mandados de garantia contra ato dos poderes das Ligas;
d) As revisões de suas próprias decisões;
e) As pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à Federação Matogrossense de Tênis de Mesa, a seu serviço ou de associação filiada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência das Comissões Disciplinares;
f) As infrações praticadas contra o Conselho Estadual de Desportos, seu presidente e seus membros.
II - julgar:
a) Os membros dos poderes e órgãos das Ligas e os presidentes das respectivas associações e decisões dos órgãos judicantes das Ligas;
b) Os recursos das decisões de suas Comissões Disciplinares;
c) Os recursos das decisões do Presidente ou da Diretoria da Federação Mtogrossense de Tênis de Mesa, bem como os recursos de atos e decisões do Presidente do Tribunal não sujeitas a julgamento de outro poder ou entidade superior;
d) Os recursos de atos dos presidentes das Ligas, não sujeitos a julgamento de outro poder ou entidade superior;
e) Os conflitos de competência entre os órgãos judicantes das Ligas;
f) Os impedimentos opostos aos seus auditores e procuradores
III - Processar:
a) Os recursos interpostos para a instância superior;
b) O Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa ;
IV - Declarar a incompatibilidade dos auditores e substitutos;
V – Desfiliar Ligas ou associações, para assegurar a execução das decisões da Justiça Desportiva;
VI - Conhecer e decidir os litígios entre associações, entre entidades dirigentes e associação, entre atleta e associação ou entre atleta e entidade dirigente;
VII - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;
VIII - Instaurar inquérito;
IX - Requisitar ou solicitar informações para esclarecimentos de matérias submetidas a sua apreciação;
X - Expedir instruções aos órgãos judicantes das Ligas;
XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.18 - Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias, constituídas cada uma por cinco auditores, nomeados e empossados pelo Presidente da FMTTM, que não pertençam ao referido órgão e que por este serão indicados.

Art.19 - As Comissões Disciplinares terão a competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva.
§1º - As Comissões Disciplinares aplicarão sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
§2º - Das decisões das Comissões Disciplinares caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.
§3º - O recurso previsto no parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo, quando a penalidade exceder de dois torneios consecutivas ou sessenta dias.
§4º - As Comissões Disciplinares serão presididas pelos auditores mais antigos que as compõem e, em caso de empate, pelo mais idoso.
§5º - A criação e a designação dos auditores de cada Comissão Disciplinar far-se-á por indicação do Tribunal Pleno.
§6º - As Comissões Disciplinares poderão funcionar com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III
Do Presidente e Vice-Presidente do TJD

Art.21 - Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, além das atribuições previstas na codificação disciplinar desportiva e legislação complementar:
I - zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;
II - ordenar a restauração de processos;
III - oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova a nova indicação de auditor efetivo, quando houver a vacância de cargos;
IV - sortear os relatores dos processos afetos às Comissões Disciplinares e designar, a seu critério e quando houver motivo de caráter especial, os relatores dos processos e inquéritos de competência da Justiça Desportiva;

V - apresentar ao Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa (FMTTM), até o dia dez (10) de janeiro, o relatório das atividades do órgão do ano anterior;
VI - representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar esta função a qualquer dos seus auditores;
VII - designar dia e hora para as sessões ordinárias e convocar sessões extraordinárias do Tribunal, dirigindo seus trabalhos, fixando, ainda, os períodos de funcionamento dos órgãos e seus eventuais recessos;
VIII - instalar e coordenar os trabalhos das 1ª, 2ª e 3ª Comissões Disciplinares;
IX - votar com qualidade nos casos de empate ocorridos no Tribunal;
X - dar posse ao secretário do Tribunal;
XI - nomear procurador e secretário "ad hoc" nos casos de ausência, impedimento ou recusa dos titulares;
XII - decidir quanto à indicação do órgão da imprensa ou outro qualquer que será considerado oficial para a publicação dos atos da Presidência e do Tribunal de Justiça Desportiva.
XIII - baixar portarias e provimentos de interesse do Tribunal de Justiça Desportiva e praticar quaisquer outros atos de administração;
XIV - nomear o secretário, ouvido o Tribunal;
XV - determinar sindicâncias e propor a aplicação de penalidades de advertência e suspensão aos membros da Secretaria.
XVI - permitir o ajuizamento, perante o TJD, de qualquer medida não prevista na codificação disciplinar desportiva, desde que requerida no prazo de cinco dias contados da decisão ou despacho.
XVII - conceder efeito suspensivo a recurso cabível, quando a simples devolução da matéria ao TJD possa causar prejuízo irreparável ao recorrente.

Art.22 - Ao Vice-Presidente do Tribunal compete exercer a funções de Corregedor e substituir o Presidente do Tribunal nas suas faltas e impedimentos.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, assumirá a Presidência o auditor mais antigo e, em caso de empate do critério, o mais idoso.

CAPÍTULO IV
Dos Auditores

Art. 23. - É dever dos auditores:
I - Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências, com antecedência mínima de quinze minutos, quando regularmente convocado.
II - Empenhar-se no sentido de estrita observância das leis e do maior prestígio das instituições desportivas;
III - Não se manifestar sobre processos pendentes de julgamento;
IV - Declarar-se impedido, quando for o caso;
V - Manifestar-se nos prazos processuais;
VI - Representar a quem de direito contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;
VII - Apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;
VIII - Devolver à Secretaria, até quarenta e oito (48) horas antes da sessão de julgamento, qualquer processo que tenha em seu poder e que esteja incluído em pauta.

CAPÍTULO V
Da Procuradoria

Art.24 - A Procuradoria de Justiça Desportiva é exercida pelos procuradores e substitutos.

Art.25 - Compete aos procuradores:
I - Oferecer denúncia nos casos e forma previstos em lei, oficiando e requerendo diligências;
II - Dar parecer nos processos e recursos dirigidos ao Tribunal e Comissões Disciplinares e nos recursos interpostos contra decisões do mesmo Tribunal, salvo no caso de decisões das Comissões Disciplinares, quando só emitirá parecer no recurso se solicitado, pelo Presidente do Tribunal;
III - Exercer as atribuições que lhes foram conferidas pela legislação desportiva;
IV - Interpor os recursos previstos em lei;
V - Requerer ao Tribunal os exames e diligências necessárias ao bom andamento dos processos, funcionando como fiscal da lei;
VI - Requisitar das secretarias e dos departamentos da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções.
§1º - O não oferecimento de denúncia será sempre justificado.
§2º - Não aceita a justificativa da Procuradoria, o Presidente do Tribunal designará outro procurador para oferecer a denúncia;

Art.26 - O procurador será designado para funcionar no Tribunal e nas respectivas Comissões Disciplinares.

CAPÍTULO VI
Do Secretário

Art. 27 - Compete ao secretário as atribuições previstas na codificação disciplinar desportiva e especialmente:
I - Dirigir a Secretaria;
II - Cumprir e fazer cumprir as determinações e instruções do Tribunal e auditores pertinentes ao seu serviço;
III - Autuar, lavrar termos, fazer citações e intimações e encaminhar processos;
IV - Secretariar as sessões do Tribunal e das Câmaras;
V - Solicitar das secretarias e departamentos da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa as informações necessárias à instrução dos processos;
VI - Juntar aos processos, após oferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado, constantes do fichário, cadastro ou livro próprio;
VII - Registrar em livro próprio a entrada e saída de todos os processos e papéis;
VIII - Conceder vista, na Secretaria, às partes ou a seus procuradores, bem como a qualquer advogado, salvo disposição legal em contrário;
IX - Redigir expediente e notas oficiais;
X - Abrir e manter em dia os livros de ata das sessões de distribuições de processos, de carga e protocolo geral;
XI - Fornecer certidões e informações requeridas pelos interessados, após deferimento da Presidência do Tribunal;

CAPÍTULO VII
Do Defensor Dativo

Art.29 - O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva nomeará, se necessário, advogados de notório saber jurídico desportivo, para o exercício da função de defensor dativo.
Parágrafo único. O número de defensores dativos e sua lotação junto ao Tribunal ou Comissões Disciplinares far-se-á através de ato do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VIII
Da Ordem dos Trabalhos

Art.30 - O dia das sessões ordinárias do Tribunal de Justiça Desportiva, em sua composição plenária, será estabelecido pelo seu Presidente na primeira sessão do Tribunal que suceder à sua posse.

Art.31 - As sessões de julgamento serão divulgadas por editais afixados na porta da Secretaria.

Art.32 - As citações necessárias para o início do procedimento far-se-ão na forma estabelecida na codificação disciplinar desportiva, aplicando-se às intimações, no que couber, o mesmo princípio processual.

Art.33 - Na hora designada para o início da sessão, não havendo número legal de auditores, aguardar-se-á trinta minutos. Esgotado o tempo de tolerância e mantida a falta de número legal, os processos comporão a pauta da sessão que se seguir. Nesta hipótese, a intimação para julgamento dos respectivos processos poderá se fazer, no ato de adiamento, na pessoa da parte ou de seu procurador.

Art.34 - Na sessão de julgamento, será observada a seguinte ordem:
I - Verificação do número de membros presentes;
II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
III - Leitura do expediente;
IV - Discussão e decisões:
a) Dos ofícios e requerimentos atinentes aos processos;
b) Dos processos em pauta;
c) Dos recursos, revisões, representações, protestos e embargos.

Art.35 - De cada sessão lavrar-se-á ata em livro próprio, consignando nela todas as ocorrências e resultados do julgamento, observados os requisitos comuns.
Art.36 - Na distribuição, serão observados os princípios de publicidade, sorteio e alternância, tendo este como referência a antiguidade dos auditores.

CAPÍTULO IX
Da Sessão de Julgamento

Art.37 - O Presidente do Tribunal, havendo número legal, dará início à sessão procedendo à distribuição dos processos. A distribuição dos processos, em caso de urgência e complexidade da matéria de julgamento, poderá ser feita antecipadamente.
Parágrafo único. As sessões de julgamento serão públicas, podendo o Presidente, por motivo de preservar a ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida a presença das partes e de seus defensores. As sessões do Tribunal que envolva questão de ordem administrativa poderão ser secretas.

Art.38 - Nas sessões, o Presidente terá assento especial. O auditor mais antigo ocupará a primeira cadeira à direita; o auditor mais antigo na ordem imediata decrescente ocupará a primeira cadeira à esquerda e assim sucessivamente na ordem da antiguidade.
Parágrafo único. O procurador que falará sempre sentado terá assento à direita e o secretário à esquerda do Presidente.

Art.39 - Iniciada a sessão, nenhum auditor poderá retirar-se do recinto sem a permissão do Presidente.
Parágrafo único. Durante a sessão, as partes, seus representantes legais e defensores sentar-se-ão em lugares reservados.

Art.40 - Nas sessões de julgamento será observada a pauta devidamente organizada pela Secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes e se inscreverem para a sustentação oral até o início da sessão, com prioridade para os que residam fora da sede do Tribunal.
Parágrafo único: A decisão do Presidente sobre o pedido de preferência é irrecorrível.

Art.41 - Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará as partes se têm provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando anotar as que forem indicados para os devidos efeitos.

Art.42 - Antes do relatório, o auditor verificará se a citação foi feita corretamente e se há, se for o caso, informações sobre os antecedentes dos denunciados. Feito o relatório, serão tomadas as provas deferidas. Em seguida, será dado o prazo de dez minutos sucessivamente, ao procurador e a cada uma das partes para a sustentação oral.
§1º - Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo será de vinte minutos.
§2º - Em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderão ser prorrogados os prazos acima referidos.

Art.43 - Toda questão preliminar ou prejudicial será julgada em primeiro lugar, não se conhecendo do mérito, se incompatível com a decisão.
Parágrafo único. Versando a preliminar sobre matéria suprível, o relator poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, devendo votar os auditores vencidos na preliminar.

Art.44 - O Presidente, encerrados os debates, indagará dos auditores se estão em condição de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra ao relator para proferir o seu voto.
§1º - Se algum dos auditores pretender esclarecimento, este lhe será dado pelo relator.
§2º - As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo Tribunal, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art.45 - Após os votos do relator e do Vice-Presidente, votarão por ordem de antiguidade os demais auditores votando por último o Presidente do Tribunal. Nas Comissões Disciplinares a votação seguirá, também, a ordem de antiguidade dos auditores, votando em primeiro lugar o relator e por último o Presidente.

Art.46 - O auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo. Quando mais de um o fizer, a vista será comum, observando o previsto no art. 23, VIII.
Parágrafo único: O pedido de vista não poderá impedir o reinício do julgamento na sessão seguinte.

Art.47 - O auditor, sem ser interrompido, pode usar da palavra por duas vezes sobre a matéria em julgamento, inclusive para a modificação de voto, contando que o faça antes da proclamação do resultado.

Art.48 - Os auditores presentes à sessão e que hajam assistido ao relatório serão obrigados a votar.
Parágrafo único. Não poderá votar o auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art.49 - Quando, na votação para a aplicação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior, como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art.50 - Quando se reiniciar julgamento adiado serão computados os votos que tiverem sido proferidos, ainda que ausentes os seus prolatores, colhendo-se a seguir, os votos dos auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório. Seguir-se-á a ordem sucessiva de antiguidade dos auditores.
§1º - Após a tomada de votos, na forma acima especificada, caso não haja quórum para decisão, o Presidente do Tribunal ou da Comissão Disciplinar poderá determinar a repetição do relatório, colhendo, a seguir, os votos dos demais auditores.
§2º - Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

Art.51 -. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá seus efeitos desde a intimação das partes, que será feita pessoalmente se a mesma ou o defensor estiverem presentes na sede do órgão julgador; caso contrário, por telegrama ou após sua publicação no Boletim Oficial da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa.
§1º - O prazo de recurso passará a contar na forma estabelecida na codificação disciplinar desportiva, observado o disposto no artigo seguinte.
§2º - A citação poderá ser feita pessoalmente quando a parte estiver na sede do Tribunal ou através de ofício entregue pela Secretaria ao representante que a associação mantenha na entidade, mediante recibo, devendo o secretário certificar a respeito, ou telegrama a entidade interessada, ou por edital, afixado na Secretaria, quando a parte a ser citada pretender a associação ou entidade dirigente que tenha sede na mesma cidade em que tiver sede o Tribunal.
§3º - Às intimações aplica-se, no que couber, a mesma forma prevista para as citações. As intimações poderão ser feitas pessoalmente às partes ou a seus representantes legais e processuais, mediante certidão do secretário nos respectivos autos.
§4º - O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador, suprirá qualquer defeito processual, inclusive de citação ou intimação.

Art.52 - A lavratura de acórdão dependerá de determinação do Presidente, de ofício ou requerimento da parte, correndo da intimação de sua juntada aos autos o prazo de recurso.
Parágrafo único. Vencido o relator ou em casos excepcionais que o impossibilitem de lavrar o acórdão, será este redigido pelo vencedor que se lhe seguir em ordem de antiguidade.O acórdão terá a data da sessão em que se concluir o julgamento e será autenticado com as assinaturas do Presidente e do relator.

Art.53 - Qualquer inexatidão material do acórdão devido a lapso manifesto ou erro de escrita poderá ser corrigido por despacho do relator, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

Art.54 - Os processos incluídos em pauta deverão estar na Secretaria na véspera da sessão, podendo a parte, caso contrário, requerer o adiamento do julgamento.

Art.55 - Se, até trinta minutos após a hora marcada para o início da sessão, não houver número legal, a Secretaria fornecerá ressalva às partes que a solicitarem o que impedirá a apreciação do processo na sessão que vier a ser realizada no mesmo dia.

Art.56 - A súmula será redigida e assinada pelo Presidente do TJD.

Art.57 - Cabe ao Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa conhecer das decisões da Justiça Desportiva, dando-lhes imediato cumprimento.

Art.58 - São admitidas nos processo de competência do Tribunal de Justiça Desportiva todas as provas previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO X
Dos Recursos em Geral

Art.59 - Os recursos expressamente previstos na codificação disciplinar desportiva estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas pela Federação Matogrossense de Tênis de Mesa, sob pena de deserção.
§1º - Os recursos interpostos pela Procuradoria de Justiça Desportiva são isentos de taxa.
§2º - Cabe ao Presidente do TJD declarar deserto o recurso.

Art.60 - O termo inicial dos prazos de recursos corresponde ao primeiro dia útil, após a citação ou intimação, observadas as demais regras constantes na codificação disciplinar desportiva.

Art.61 - Além dos recursos expressamente previstos na codificação mencionada no artigo anterior, serão admitidos embargos de declaração.

§1º - Os embargos declaratórios se destinam, unicamente, a esclarecer pontos ambíguos, omissos ou obscuros da decisão.
§2º - Os embargos de declaração serão opostos em petições escritas, dirigidas ao Presidente do TJD, protocolizada na Secretaria do Tribunal, nas quarenta e oito horas seguintes à publicação da decisão, instruída com o comprovante da taxa devida.
§3º - A petição de embargos de declaração exporá em que consiste a obscuridade, ambigüidade ou omissão e indicará o esclarecimento pretendido, sob pena de indeferimento liminar.
§4º - Aceitos os embargos, declarados os efeitos em que são recebidas, sua apreciação e decisão compete ao órgão que tiver proferido a decisão embargada, mantido o relator originalmente designado.

CAPÍTULO XI
Da Corregedoria

Art.62 - À Corregedoria, com competência de fiscalização e orientação, inspecionadora e instrutiva, coadjuvante e

penal, subordinada diretamente ao Tribunal de Justiça Desportiva, compete:
I - apurar, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, irregularidades que digam respeito ao bom andamento das atividades dos órgãos da Justiça Desportiva da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa;
II - promover palestras e cursos para árbitros, representantes de associações desportivas e atletas, sobre legislação desportiva, bem como debates sobre disciplina esportiva;
III - ingressar nas dependências dos filiados da entidade dirigente para apuração de faltas disciplinares e examinar documentos de interesse da Justiça Desportiva e fiscalizar o cumprimento das decisões dos órgãos judicantes da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa;
IV - baixar provimentos, indispensáveis às suas atribuições.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais

Art.63 - A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno visarão à defesa da disciplina e à moralidade do desporto.

Art.64 - A modificação ou reforma deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer dos auditores do Tribunal de Justiça Desportiva e será discutida e votada com a presença mínima de dois terços (2/3) dos auditores.
Parágrafo único. Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os auditores do Tribunal, que terão vinte dias para exame e apresentação de emendas.

Art. 65. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do TJD "ad referendum" do Tribunal Pleno.

Art. 66. Este Regimento Interno entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 janeiro de 2020.

Sandro José Abrão
Presidente da Federação Matogrossense de Tênis de Mesa